DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.260

Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2018

Memorial da Câmara promove palestra sobre o 2 de Julho

O evento tem o objetivo de incentivar a interação das escolas com o Legislativo

Foto: Antonio Queirós



Na comemoração dos 195 anos de Independência da Bahia, o professor de História Ricardo Carvalho fará uma apresentação para estudantes de escolas públicas que participam do projeto "História e Estórias da Bahia: o 2 de Julho e a Formação da Nossa Identidade". A palestra será realizada no dia 12 de julho, às 9 horas, no Centro de Cultura da Câmara.

PÁGINA 3

Oficina Câmara Verde do Interlegis reúne vereadores e assessores

Atividade, em parceria com Senado Federal, será realizada nos dias 4 e 5 de julho no Centro de Cultura

Vereadores e assessores parlamentares de toda a Bahia participarão, nos dias 4 e 5 de julho, a partir das 9h, da Oficina Interlegis: Câmara Verde – Plano de Logística Sustentável. Através da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, a atividade será realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Thomé de Souza, Centro. As inscrições estão abertas e podem ser feitas pelo site: www.interlegis.leg.br/eventos.

Promovida numa parceria entre a Câmara de Salvador, Interlegis, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e Senado Federal, a oficina terá duração de 15 horas e a programação inclui noções gerais de sustentabilidade, viabilidade de soluções sustentáveis e montagem de PGLS.

O objetivo da oficina é estimular a adoção de instrumentos de gestão sustentável através do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) nas câmaras municipais e assembleias legislativas com base na experiência do Senado Federal. O encontro busca sensibilizar as casas para a importância da responsabilidade socioambiental em atividades como compras, contratações e consumo, entre outras.

A diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues (PT), destaca a importância de trazer a discussão sobre sustentabilidade para o dia a dia da Câmara. “Convido todos os vereadores e assessores para fazerem sua inscrição na Oficina Câmara Verde. Vamos conhecer as boas práticas já consolidadas em outras casas legislativas, discutir, aprimorar e implantá-las aqui. É um assunto que precisa estar sempre em evidência”, defende Marta.

As aulas da oficina serão ministradas pelos instrutores Danielle Abud Pereira, servidora do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais e membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Senado Federal, e por Mário Hermes Viggiano, idealizador do Programa Carbono Menos do Senado Federal e chefe do Serviço de Planejamento e Projetos Especiais no Interlegis/ILB.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

INTERLEGIS

O Interlegis é um programa do Senado Federal executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e existe desde 1997. Tem como principal objetivo fortalecer institucionalmente o Poder Legislativo brasileiro, com estímulo à modernização, integração e cooperação, entre as casas legislativas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital.

Shoppings poderão ser punidos por conduta discriminatória

Segundo proposição do vereador Igor Kannário, os estabelecimentos terão alvará suspenso

Shoppings centers e estabelecimentos comerciais de Salvador que praticarem conduta discriminatória ou que atente contra a dignidade da criança e do adolescente poderão sofrer sanções administrativas. A proposta é do vereador Igor Kannário (PHS), que protocolou um projeto de lei na tarde de segunda-feira (18) - uma semana após o caso de intolerância e preconceito no Shopping da Bahia, em que um segurança tentou impedir uma criança de se alimentar no centro de compras.

Barrar a entrada ou permanência de crianças e adolescentes nas áreas comuns dos shoppings centers em razão da condição social, coagir, agredir física ou moralmente, constranger, podem resultar em multa de R$ 1 mil a R$ 10 mil, além de suspensão do alvará de funcionamento por até 60 dias.

Em caso de reincidência, a suspensão do estabelecimento comercial pode chegar a um ano e a multa prevista deverá ser dobrada a cada conduta que infrinja a lei.

Para o vereador Igor Kannário, ações discriminatórias devem ser duramente combatidas pelos estabelecimentos comerciais. “É um dever de todos nós abraçarmos essa luta. Em pleno século XXI, não é possível que casos como esse continuem acontecendo. Discriminar alguém pela roupa que veste, pela cor, pela condição social, ou pela sexualidade é crime e precisamos da sensibilidade de todos para darmos um basta nesse tipo de situação”, afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

2 de Julho terá atividade didática e cultural na Câmara de Salvador

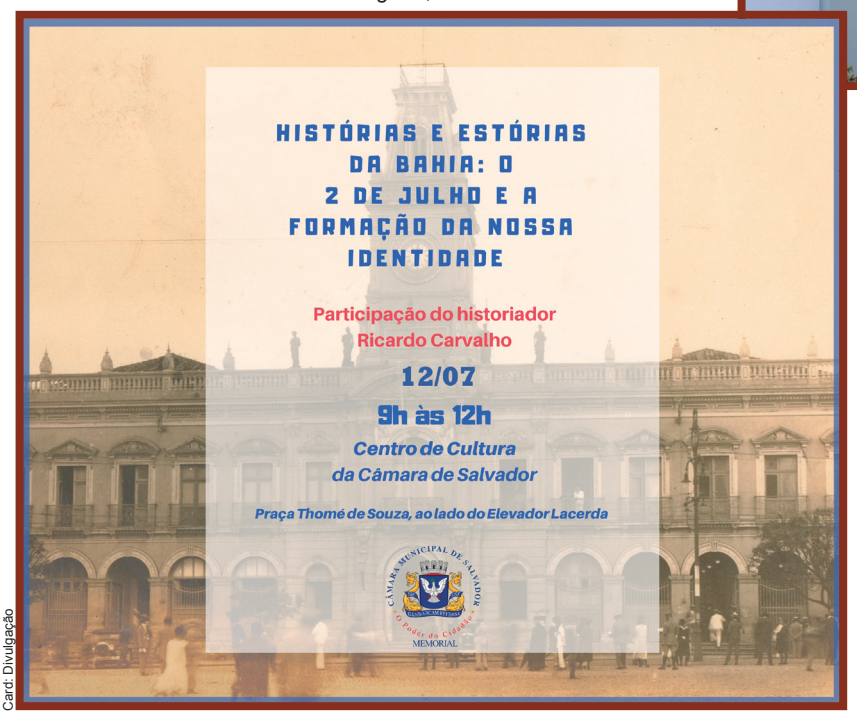
Memorial da Casa promove palestra no dia 12 com o professor e historiador Ricardo Carvalho

Fotos: Antonio Queirós



Para manter a tradição, a Câmara Municipal de Salvador vai homenagear a Independência da Bahia com uma programação didática e cultural. Em evento coordenado pelo Memorial da Casa, alunos de escolas públicas da cidade vão participar do projeto "História e Estórias da Bahia: o 2 de Julho e a Formação da Nossa Identidade". O evento será realizado no Centro de Cultura, no dia 12, a partir das 9 horas.

Na comemoração dos 195 anos de Independência da Bahia, o professor de História Ricardo Carvalho fará uma apresentação para os estudantes. A proposta é destacar os personagens, locais e acontecimentos importantes da história do estado e de sua luta pela independência.



Card: Divulgação

O evento tem ainda o objetivo de incentivar a interação das escolas com a Câmara através do Memorial. "Eventos como esse apresentam aos alunos novas ferramentas de educação que contribuem no processo de ensino e aprendizagem, preservando e valorizando da memória e da história do nosso estado", disse o coordenador do Memorial, Gerson Guimarães.

Em sua apresentação, o professor Ricardo Carvalho vai contemplar o contexto social, político e econômico do 2 de Julho e suas representações no cenário atual. Ricardo Carvalho é historiador, professor de História, documentarista, diretor de teatro e comunicador. Graduou-se em História pela Universidade Católica do Salvador em 1985 e já atuou como pesquisador do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Comissão de Finanças recebe emendas à LDO até dia 29

Colegiado ratifica prazo para apresentação de propostas de alteração ao texto do Executivo

O prazo para apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2019 será encerrado no próximo dia 29. As propostas devem ser encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador até 16h.



A data limite foi confirmada na audiência pública realizada pelo colegiado na última terça-feira (19). O projeto, de autoria do Executivo Municipal, prevê uma receita total de R$7,7 bilhões, o que corresponde a um aumento de 5% em relação ao orçamento de 2018. Também são projetados investimentos da ordem de R$1,2 bilhão, o que equivale a um crescimento de 4% em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 e representa 15,2% do total da receita estimada.

CÂMARA MUNICIPAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE JUNHO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PTB**	**02′**
4	**PT**	**05′**
5	**Podemos**	**02′**
6	**PMDB**	**02′**
7	**PCdoB**	**05′**
8	**PV**	**07′**
9	**PMB**	**02′**
10	**PPS**	**05′**
11	**DEM**	**07′**
12	**PSD**	**02′**
13	**PHS**	**02′**
14	**PRB**	**02′**
15	**PSDB**	**02′**
16	**PSOL**	**02′**
17	**SD**	**02′**

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 186 **/2018**

Revogam-se as leis 3798/87; 4083/90; 4431/91; 5088/95; 5176/96; 5357/98; 5534/99; 5733/00; 5735/00; 5860/00; 6080/02; 6092/02; 6979/06;7863/10; 8053/11; 8296/12; 8546/14; 9144/16.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis:

"Art.1° 3798/87; 4083/90; 4431/91; 5088/95; 5176/96; 5357/98; 5534/99; 5733/00; 5735/00; 5860/00; 6080/02; 6092/02; 6979/06;7863/10; 8053/11; 8296/12; 8546/14; 9144/16."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Silica

Tio Senha Tiago Correia Uziel Bueno

F-PL-010-00

JUSTIFICATIVA

De antemão, destaque-se que este segundo bloco de revogações contém leis que violam todo o ordenamento jurídico municipal a respeito de obras e construções, não estando consoantes a LOUOS, PDDU, Código de Obras e demais legislações.

As leis 3798/87 e 4083/90 não estão em conformidade técnico-normativa em relação a lei 9281/17 (Código de Obras do Município) assim como a 4431/91, cujo decreto regulamentador que trata da matéria tem seu objeto o Código de Obras. A lei 4083/90 trata de mesmo assunto, vistoria em edifícios, mas de maneiras diversa, de outra posterior e atualizada, a 5907/01, que está em vigor.

A lei 5088/95 fundamenta-se em normas que já foram alteradas pela LOUOS, acontecendo o mesmo com a lei 5357/98, assim como a lei 5176/96, que apresenta antinomia com o art. 122 da Lei de Uso do Solo do Município de Salvador.

A lei 5534/99 altera dispositivos da lei 3903/88 que foi revogada pela lei 9281/17, esvaziando, portanto, os efeitos daquela. A lei 5735/00 perdeu os efeitos já que a disposição que previa passou a ser responsabilidade do Corpo de Bombeiros devido a norma posterior.

A lei 5733/00 cria regras que inviabilizam a atividade econômica, violando o art. 170 da CF/1988, ao dispor de obriagações que cabem ao empreendedor decidir.

A lei 5860/00, que criava a APCP lindeira à Av. Luiz Eduardo Magalhães, foi recepcionada pela LOUOS como APCP 6, Nossa Senhora do Resgate. A LOUOS também é afrontada pela lei 6080/02 devido ao tratamento diverso às mesmas questões. Já com relação a lei 6979/06 não há antinomia gerada, no entanto, a LOUOS absorveu suas disposições, que versavam acerca de reserva de vagas para idosos, esvaziando-a de efeito. A lei 6979/06 tornou-se legislação que paira no sistema jurídico municipal sem haver fundamento legal, haja vista que a norma emanadora do comando normativo é, agora, a Louos.

A lei 6080/02 tem antinomias com o Código de Obras, subsistindo seu fundamento a partir de regramento não instituído pela referida Lei, do mesmo modo ocorrendo com a Lei 6092/18.

A lei 7863, apesar de em vigor, não tem eficácia precária, sendo aprovada anteriormente à LOUOS e PDDU, sendo, assim, desconforme as diretrizes urbanas municipais.

F-PL-010-02

Já a lei 9144/16 que estabelece determinadas condições sanitárias e a criação de espaços de convivência em postos de combustível, como requisito para sua construção, tem seus efeitos minorados devido ao fato de que essa já é uma exigência do Ministério do Trabalho, disposta na portaria 944 de 2015, não necessitando, portanto, de legislação ordinária a nível municipal.

Quanto a lei 8053/2011, a competência para a atuação no seu campo foi legalmente atribuída ao Corpos de Bombeiros, não havendo iniciativa municipal para tanto,

A lei 8296/12 atenta contra o pacto federativo nacional já que legisla sobre competência do estado, usurpando-a e, portanto, agindo em não conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A lei 8546/2014, por sua vez, está em desconformidade a LOUOS e PDDU, por prever comando normativo que foge às regras instuídas pelas referidas leis.

Analisando o acima exposto, e em função da boa técnica legislativa e do ordenamento jurídico pátrio contemplando todas as suas esferas de influência e atuação, bem como da preservação do ambiente empresarial necessário para o desenvolvimento do município, é de importância mister que tais leis, dispostas neste projeto de revogação, sejam suprimidas expressamente.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Suica

Téo Senna Tiago Correia Uziel Bueno

F-PL-010-02

PROJETO DE LEI Nº 187 /2018

Revogam-se as leis 17/1948; 686/1956; 1010/1960; 4489/1992; 4492/1992; 4872/1994; 4908/1994 e 4910/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis: 17/1948; 686/1956; 1010/1960; 4489/1992; 4492/1992; 4872/1994; 4908/1994 e 4910/1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Suica

Téo Senna Tiago Correia Uziel Bueno

JUSTIFICATIVA

O poder legislativo tem como competência primordial a elaboração de novas leis. Leis essas que estejam em conformidade com os novos anseios e desejos sociais. O papel da Câmara Municipal de Salvador na propositura de normas jurídicas é, sem dúvida, de grande valia. A proposição de novas normas que se adéquem aos anseios modernos é uma necessidade contumaz de todo ordenamento jurídico. Assim como é imprescindível criar leis que capazes de ofertar maior liberdade aos indivíduos, é também necessário revogar leis que removam ou cerceiem as liberdades dos Soteropolitanos.

Em face disto, a comissão do Revogaço apresenta seu segundo pacote de leis obsoletas, inoportunas e desnecessárias, que somente atrasam o desenvolvimento e o progresso da cidade do Salvador. Dentre as diversas leis revogadas por esse ato se encontram leis que oneram desnecessariamente o poder público, violando, inclusive, o poder discricionário da administração pública, leis que tornam extremamente difícil a atividade do pequeno e microempreendedor.

A exemplo da Lei 17/1948, que torna obrigatório que todos os funcionários públicos municipais efetivos, ou não, se submetam ao processo de "Abreugrafia". Não havendo nenhum motivo, nos tempos hodiernos, que justifique a manutenção de tal exigência, devendo o ato ser revogado. Privilegiando sempre o princípio constitucional da eficiência.

A Lei 686/1956, que torna obrigatório que cada empreendimento realizado no município de salvador esteja contemplado com uma obra de arte além de anacrônica, em face do já citado princípio da eficiência, viola o poder discricionário da administração pública, que deve ter o poder de realizar o juízo de oportunidade e conveniência e assim contemplar, ou não, o empreendimento com obras de valor artístico. Devendo, portanto, tal ato ser revogado.

F-PL-010-02

Já a Lei Municipal 1.010, de 06 de abril de 1960, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fornos incineradores em empreendimentos imobiliários, é uma clara demonstração de norma valida, vigente porém ineficaz. Sua ineficácia deriva do conflito da norma com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador, que, expressamente, veda em seu art. 226, VII a incineração de lixo a seu aberto na capital baiana. Sendo a lei orgânica norma máxima do ordenamento municipal um observador desatento poderia alegar que a norma não mais goza do requisito de validade, estando, portanto, tacitamente revogada. Tal compreensão, data vênia, não goza de escorreita interpretação jurídica uma vez que a referida norma condiciona a obrigatoriedade da instalação do incinerador de lixo para obtenção das licenças inerentes ao empreendimento imobiliário e a Lei Orgânica proíbe o ato de incinerar lixo a céu aberto, não afetando, por conseguinte, a validade da norma, uma vez que não há conflito direto de normas.

As leis 4872/1994 e 4492/92 são dois típicos exemplos de leis inoportunas e de duvidosa constitucionalidade, uma vez que tratam de tema referente a proteção a Saúde, matéria de competência legislativa da União e dos Estados. Estas leis, além da duvidosa constitucionalidade, não gozam de nenhuma eficiência, se tornando apenas um óbice a atividade empreendedora no município.

Além das leis que tornam a atividade comercial mais difícil no município de Salvador, temos leis vigentes que tornam praticamente inviável a atividade de marketing e propaganda, interferindo diretamente na liberdade dos empreendedores. A lei 4908/1994 que proíbe a inscrição em fachadas ou similares de palavras escritas com grafia errada é um claro exemplo disso.

Por fim temos a Lei 4910/1994 que proíbe a exposição de produtos hortigranjeiros no chão das feiras, o que é um atentado direto as tradições milenares das feiras livres, que se perpetuaram ao longo dos séculos, persistindo até os tempos hodiernos justamente por serem livres de regulamentações e imposições.

F-PL-010-02

Destarte, em um único ato, a Comissão do Revogaço contribui para o desenvolvimento dos pequenos negócios na cidade e remove da administração pública municipal dispêndios inconvenientes e desnecessários.

Face ao exposto, solicitamos dos demais edis os préstimos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão

Duda Sanches
Vice – Presidente da Comissão

Alfredo Mangueira Kiki Bispo Sofia

Téo Senna Tiago Correia Uziel Bueno

JUSTIFICATIVA

Afonso Henriques de Lima Barreto (Rio de Janeiro, 13 de maio de 1881 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922), mais conhecido como Lima Barreto, foi um jornalista e escritor que publicou romances, sátiras, contos, crônicas e uma vasta obra em periódicos, principalmente em revistas populares ilustradas e periódicos anarquistas do início do século XX. A maior parte de sua obra foi redescoberta e publicada em livro após sua morte por meio do esforço de Francisco de Assis Barbosa e outros pesquisadores, levando-o a ser considerado um dos mais importantes escritores brasileiros.

Como é cediço, vários são os locais de Salvador que ainda não são logradouros públicos.

Não é diferente com a comunidade da Av. Aliomar Baleeiro, no bairro de Pau da Lima.

Com a construção de 36 lotes, onde antigamente era uma Chácara, que fica entre o Mercadinho Fortunato e o Mercadinho Três Irmãs, em frente a GAAAGO Motos, os moradores dali, visando se localizarem, passou a considerar tal local como 1ª Travessa Lima Barreto.

São grandes as intempéries sofridas pelos moradores, pela impossibilidade de receber correspondências pela falta de legalização da Travessa, razão pela qual, dentre outras, necessita de intervenção municipal para a legalização.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação dos Projetos de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

VEREADOR J. CARLOS FILHO

2

PROJETO DE LEI Nº 188 /2018

"Denomina 1º Travessa Lima Barreto, um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Denomina 1ª Travessa Lima Barreto, o logradouro público situado nas adjacências da Av. Aliomar Baleeiro, 3.600, no bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

PARÁGRAFO ÚNICO: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

VEREADOR J. CARLOS FILHO

1

PROJETO DE LEI Nº 189 /2018.

Dispõe sobre a inclusão da Marcha contra a Gordofobia no calendário de eventos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador instituirá a "Marcha contra a Gordofobia", a ser realizada anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º - A data referida no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A gordofobia é uma forma de discriminação estruturada e disseminada nos mais variados contextos socioculturais, consistindo na desvalorização, estigmatização e hostilização de pessoas gordas e seus corpos. As atitudes gordofóbicas geralmente reforçam estereótipos e impõem situações degradantes com fins segregacionistas; por isso, a gordofobia está presente não apenas nos tipos mais diretos de discriminação, mas também nos valores cotidianos das pessoas.[1]

Uma das maiores dificuldades ao se enfrentar a gordofobia está na própria resistência social de reconhecer esse preconceito. Isso acontece porque é considerado aceitável intimidar e censurar quem é gordo, fazer observações constragedoras sobre o que a pessoa gorda está comendo e utilizar todos esses comportamentos intrusivos como justificativas para uma falsa preocupação com a saúde do indivíduo. Mas mesmo a própria preocupação com a saúde de quem é gordo já demonstra indícios de gordofobia, uma vez que se assume que aquele sujeito tem problemas de saúde só por ser gordo, enquanto pessoas magras não são abordadas e questionadas a respeito de seus níveis de colesterol, por exemplo. Acontece que, culturalmente, quem é magro é visto inicialmente como saudável, independente de outros fatores.[2]

A gordofobia está no centro das conversas sobre preconceito no Brasil. Em pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência, em setembro de 2017, foi observado que a gordofobia, ainda que velada, está presente na rotina de 92% dos brasileiros.

[1] https://www.revistaforum.com.br/digital/163/gordofobia-como-questao-politica-e-feminista/
[2] https://www.revistaforum.com.br/digital/163/gordofobia-como-questao-politica-e-feminista/

Apesar do alto número, apenas 10% daqueles que se declaram preconceituosos assumem que são gordofóbicos. Outros 8% também reconhecem que têm preconceito estético com outros aspectos da aparência física das pessoas.

Entre os entrevistados pela pesquisa 'SKOL Dialogos' que não se reconhecem preconceituosos, 89% admitem que já falaram ou ouviram alguém dizer a frase "ele(a) é bonito(a), mas é gordinho(a)". O interesse pelo tema também tem aumentado na internet. De acordo com o Google, as buscas pela palavra 'gordofobia' cresceram 57% entre janeiro a setembro de 2017. A palavra "gordice" também é muito proliferada como algo negativo. Tanto que 62% dos entrevistados na pesquisa 'Skol Diálogos' revelam que já ouviram a frase "Gordo só faz gordice". [3]

Estudos indicam que, apesar dos esforços de conscientização, atitudes preconceituosas explícitas contra gordos aumentaram consideravelmente entre 2001 e 2010. Ainda é mais comum, no entanto, que o preconceito apareça travestido de elogio ou preocupação. Frases como "você tem o rosto tão bonito, por que não emagrece?", "nossa, eu que sou mais magra que você não tenho coragem de usar biquíni" ou "seu marido é tão magro e você é tão gorda, dá certo?" são ouvidas por mulheres gordas diariamente. Elas são reflexo da chamada gordofobia, o preconceito ou intolerância contra pessoas gordas.

Enquanto injúria racial e violência contra a mulher são consideradas crime no Brasil, o preconceito com pessoas gordas não apenas passa batido como é até encorajado por órgãos de saúde pública e campanhas de publicidade, especialmente durante o verão, quando os corpos estão mais à mostra. Mas por que, afinal, há tamanha intolerância com o corpo gordo?[4]

A Marcha contra a gordofobia é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2017, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate a gordofobia e promover a valorização das pessoas gordas e promover o respeito às diferenças na sociedade.

[3] http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/gordofobia-esta-presente-no-dia-a-dia-de-92-dos-brasileiros-diz-pesquisa/
[4] https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/05/gordofobia-por-que-esse-preconceito-e-mais-grave-do-que-voce-pensa.html

Por todo exposto, e tendo em vista a oportunidade de fomentar o aumento da auto-estima e promover o empoderamento das mulheres e homens gordos solicitamos que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador a Marcha contra a homofobia, que consistirá na realização de uma caminhada no primeiro sábado do mês de julho de cada ano.

Salvador, 19 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 190 /17

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Mamografia" no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 05 de fevereiro como o "Dia Municipal da Mamografia", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Versa a Carta Magna de 1988, no *"Art. 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

De semelhante modo, quanto aos aspectos legais, a Lei Federal nº 11.664/2008 aduz, no art. 2º, que *"o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:...III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;"*

O câncer de mama continua sendo a principal causa morte por neoplasia entre as mulheres em idade fértil em Salvador, seguido do câncer de colo de útero. As taxas de mortalidade continuam elevadas por conta do diagnóstico tardio, geralmente, quando a doença está em estado avançado. E de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a estimativa é que somente este ano, sejam detectados cerca de mil novos casos na capital baiana.[1]

Discorrendo ainda sobre a matéria, a mamografia é um tipo específico de radiografia das mamas capaz de revelar a existência de sinais precoces do câncer de mama, antes mesmo que as lesões sejam palpáveis. O exame também pode ajudar a verificar a necessidade de tratamentos intensivos para os tumores e na conservação da mama, caso seja necessária uma cirurgia.

Nesta toada, o exame de mamografia é realizado com um mamógrafo (aparelho de raio X), onde a mama é comprimida de forma a oferecer imagens de alta qualidade para um melhor diagnóstico. Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), o câncer de mama é o segundo mais recorrente e o que mais causa a morte de mulheres no país. A detecção precoce é a chave para o tratamento bem-sucedido e a mamografia é a melhor forma de descobrir o câncer de mama antes que seja detectável pelo exame clínico.[2]

Em consonância com a Lei municipal nº 9333/2018, Art. 5º *"Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública. LEI Nº 9333/2018"* e tendo em vista que o referido Projeto de Lei, já foi contemplado pela Lei Federal nº11.695/2008 que instituiu o Dia Nacional da Mamografia. Assim, a proposição em comento encontra-se sem óbice legal.

É indubitável, portanto, que o Município de Salvador fomente ações e proposições para alertar a população sobre a importância da realização do exame de mamografia por meio da instituição no calendário de eventos oficiais de Salvador o dia 05 de fevereiro maio como o "**Dia Municipal da Mamografia**", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Salvador, 19 de maio de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] http://www.saude.salvador.ba.gov.br/2012/10/03/salvador-na-luta-contra-o-cancer-de-mama/
[2] https://www.pfizer.com.br/noticias/Importancia-da-mamografia

19/04/2018 L11695

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.695, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Dia Nacional da Mamografia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional da Mamografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Bassit Lameiro Costa Mazzoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.6.2008

18/04/2018 Lei Ordinária 9333 2018 de Salvador BA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9333/2018

Estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, por datas comemorativas entende-se qualquer marco no calendário oficial referente a lembrança, comemoração ou festejos de qualquer natureza, independentemente do período, incluindo dia, semana, meses e anos comemorativos.

§ 2º Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei.

Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Art. 5º Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.LEI Nº 9333/2018

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/934/9333/lei-ordinaria-n-9333-2018-estabelece-criterios-fixos-para-a-instituicao-de-datas-co

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 58 / 18 .

"CONCEDE A MEDALHA THOMÉ DE SOUZA AO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS (FENAPEF) LUIS BOUDENS".

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) Luis Boudens.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 04 de junho de 2018.

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Luís Antonio de Araújo Boudens nasceu no dia 19 de junho do ano de 1971, na cidade de Nanuque, no Estado de Minas Gerais, filho de Dona Aylde Baptista de Araújo e do Senhor Emile Paulus Johannes Boundes, os quais proporcionaram uma educação brilhante a esse filho e seus outros irmãos.

Durante a sua vida acadêmica, o jovem Luís Antonio, como era conhecido entre os seus colegas e amigos da época, já demonstrava interesse pelos trabalhos policiais, tendo sido despertado por alguns filmes de ficção, que era um de seus hobbies, mas não contava muito com o apoio dos seus pais por receio dessa valiosa, porém, perigosa profissão.

Cursou Engenharia Química. Após se formar nessa área, prestou vestibular para o curso de Direito, tendo se graduado em 2002. É pós-graduado em Direito Público e tem especialização em Segurança Pública pela ANP – Academia Nacional de Polícia.

Dentre muitas áreas de atuação no Departamento de Polícia Federal no cargo de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, Boudens, como é conhecido entre os seus pares, trabalhou no período de 14 anos na área de inteligência da PF, gozando de muito prestígio por todos os colegas que estiveram ao seu lado nesse valoroso trabalho de investigação criminal.

Exerceu o mandato de Vice-presidente do Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais (Sinpef/MG) e também Vice-presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais.

Foi Diretor Parlamentar e Diretor de Esportes por duas gestões da Associação dos Servidores da Polícia Federal em Minas Gerais (Ansef/BH).

Atualmente, exerce o cargo de Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) – triênio 2016/2018 – e é Vice-presidente da OIP (Organização Internacional de Entidades Representativas de Policiais de Língua Portuguesa).

Ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira como policial federal, trabalhou em grandes operações como FAROL DA COLINA e MENSALÃO, os quais culminaram com a prisão de políticos reconhecidos nacionalmente, alguns com mandato.

Participou de diversos cursos de aperfeiçoamento na área de inteligência policial, inteligência financeira, dentre outros, merecendo destaque o curso de sobrevivência na selva onde permaneceu até a conclusão, já que muitos alunos desistem pelo desgaste natural das técnicas aplicadas.

Desenvolveu diversos trabalhos em diversas áreas de atuação, destacando-se o desenvolvimento de projetos de mapeamento do uso da selva amazônica para cometimento de crimes e no projeto de prevenção a crimes previdenciários.

Representa hoje, indiscutivelmente, uma das grandes lideranças nacionais, não apenas entre os profissionais da Polícia Federal do Brasil, mas inegavelmente sua atuação e liderança são evidenciadas por diversas outras instituições como MPF, Defensoria pública e demais corporações.

Sala das Sessões em, 04 de junho de 2018

CARLOS MUNIZ
Vereador

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Encaminhamento do Parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais:

Relator Hélio Ferreira

VOTO EM SEPARADO

Tramita no âmbito da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa legislativa, O Projeto de Lei nº79/2018, de autoria do executivo Municipal que institui a política municipal de mobilidade urbana sustentável de Salvador e dá outras providências.

Antes, todavia, ressalte-se que o presente projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Orçamento e Fiscalização, tendo, portanto, sua aprovação no âmbito desses colegiados, conforme pareceres aprovados devidamente e fundamentados, acostados nesse projeto.

Ocorre que, o Excelentíssimo relator Vereador Hélio Ferreira no âmbito da Comissão de Transporte emitiu parecer contrário ao presente projeto,

F-PL-011-02

motivo pelo qual, valendo-me dos dispositivos regimentais inerentes a esse caso, apresento as razões e os motivos pelos quais passo a emitir voto em separado.

O presente projeto elenca uma série de conceitos e definições, planejando as ações pertinentes a todo desenvolvimento da mobilidade urbana na cidade do Salvador, ressalte-se que tal dispositivo é uma determinação Constitucional, e que obriga as grandes cidades brasileiras a instituir no âmbito do Município as políticas públicas voltadas para a mobilidade urbano.

É cediço que a mobilidade urbana se tornou um grande problema das grandes cidades motivo pelo qual o plano de mobilidade urbana apresentado através desse projeto de lei vem a planejar e instituir medidas que por certo serão de grande valia para o desenvolvimento urbano no que tange a mobilidade urbana.

Importante salientar ainda que do ponto de vista formal o Executivo Municipal cumpriu todas as exigências previstas em lei, dentre elas, as audiências públicas e oficinas, construindo, portanto, uma ampla discussão que por certo foram fundamentais para a formalização desse projeto.

Ressalte-se que, o instituto do plano de Mobilidade urbana previsto nesse projeto é também uma previsão estipulada no plano diretor de desenvolvimento urbano, portanto, fundamental para o desenvolvimento e o futuro da nossa Cidade.

F-PL-011-02

Na mesma esteira, o projeto de mobilidade urbana quanto a sua legalidade e admissibilidade tiveram a aprovação na CCJ e na Comissão de Orçamento, não existindo razão, portanto para que no âmbito da Comissão de Transporte o mesmo tivesse algum tipo de óbice.

Por essas razões expostas, pedindo máxima vênia ao eminente relator, apresento voto em separado ao projeto de lei nº79/2018 de autoria do chefe do executivo, divergindo portanto do parecer do relator, por entender, em apertada síntese que o presente projeto está do ponto de vista formal e legal apto a seguir sua tramitação, por estar em conformidade ao que preceitua o regimento interno, a lei orgânica, o plano diretor de desenvolvimento urbano e a Constituição Federal, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO.**

Sala das comissões, 19 de junho de 2018

KIKI BISPO
VEREADOR PTB
2º VICE PRESIDENTE

Urge salientar que a presente Proposta das Emendas, visa tão somente realizar algumas readequações de redação aos preceitos semelhantes trazidos pelas as instituições e comunidades que se preocupam com as questões de mobilidade de nossa cidade, razão pela qual não há nenhum impedimento de ordem constitucional ou infraconstitucional que obste o andamento de tais matérias.

Lembrando também que a contribuição popular para sugestões de emendas propostas, foram de fundamental importância. As diversas contribuições apresentadas em audiências públicas promovidas ao longo dos anos de 2017 a 2018 por esta comissão; foram transformadas em emendas e tiveram a maciça participação popular.

III – CONCLUSÃO

Assim, de tudo se conclui que a pretendida emendas ao projeto de lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR, não viola diretamente as leis maiores do nosso pais, principalmente a Constituição Federal, bem como não contraria a sua própria identidade jurídica razão pela qual forçoso é ter que acatar a pretensão dos ilustrados edis proponentes, tendo em visa a patente constitucionalidade.

IV – DO PARECER

Por essas razões, este relator opina pela POSSBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação das EMENDAS ao projeto ora examinado. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo deste relator.

Sala das Sessões, em 19 junho de 2018.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARACER DO PRESIDENTE E VEREADOR HÉLIO FERREIRA SOBRE AS EMENDAS ENCAMINHADAS A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Parecer das Propostas das Emendas ao Projeto de Lei n º 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, encaminhadas pelos vereadores HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO E J.CARLOS FILHO a COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, têm por objetivo acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do seu texto original, visando melhorar e adequar as suas disposições a realidade social da nossa cidade e ao mesmo tempo, aproxima-la da realidade estabelecida para construção do plano de mobilidade mais próximo da nossa realidade.

A emenda, em anexo, a este parecer, dispõe sobre a inclusão e modificação de nove (09) dispositivos na Lei que versa sobre mobilidade e a integração social do transporte público com o povo de salvador:

I - DO RELATOR – Vereador Hélio Ferreira.

Esta relatoria está amparada pelo regimento interno desta casa legislativa, presente no Artigo. 72. que determina as competências dos Presidentes de Comissões, onde no § 1º especifica que o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator desempenhando a dupla função de relator e presidente.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL

A Proposta em referência visa acrescentar, modificar, suprimir e corrigir dispositivos do texto original do Projeto de Lei nº 79/18 – PLAMOB – Salvador de autoria do executivo municipal, com a finalidade de melhorar e adequar as suas disposições àquelas contidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A competência de iniciativa da Proposta de Emenda foi devidamente observada, porquanto a própria Lei Orgânica.

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta o inciso XII, ao Art. 11, seção II, capitulo II, do projeto de lei nº 79/18 - PLAMOB - Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XII, ao Art. 11, seção II, capitulo II, do projeto de lei nº 79/18 - PLAMOB - Salvador

Art. *11. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

XII – Promover a integração das pessoas idosas, deficientes e de todas aquelas amparada pela lei federal que tenha direito ao benefício da gratuidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

A emenda ao PLAMOB - Salvador, se faz necessário, visto que, a modificação visa reforçar um requisito constitucional que é a de garantir a gratuidade a todas as pessoas que tem direito ao benefício.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

F-PL-077-00

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº _____2018

Acrescenta inciso XV a Seção II, art. 9º do Projeto de Lei nº 79/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta inciso XV, a Seção II, art. 9º do Projeto de Lei nº 79/18

Art.9º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XV – Promover Iniciativa para buscar subsidio para o sistema de transporte público, com a finalidade de inserção das pessoas excluídas dos transportes de massa que terão as seguintes finalidades:

a) Inserção dos Idosos a partir de 60 anos no transporte público de massa.
b) Acesso dos desempregados, e estudantes carentes no transporte público de massa.
c) Bem como, promover a ampliação dos direitos e condições de trabalho dos rodoviários.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

A desigualdade social em Salvador é alarmante. A capital baiana vem sendo considerada uma das cidades que possui a tarifa do transporte público mais cara do Brasil. Esta emenda, senhores vereadores, busca ajudar os trabalhadores desempregados a se deslocarem pela cidade na tentativa de conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Outros grupos assistidos por esta emenda, como por exemplo idosos e estudantes carentes merecem também serem contemplados por esta emenda. Os estudantes carentes, em particular, têm dificuldade de se deslocar para a rede de ensino onde estuda por falta de condições financeiras, muitas das vezes esses jovens deixam de ir à escola por falta do dinheiro da passagem. E os idosos, mesmo tendo garantido pelo estatuto dos idosos esse direito, aqueles que tem 60 (anos) ficam de fora desse benefício constitucional, portanto sua inserção no transporte público é um direito.

Gostaria de salientar nesta pequena justificativa, que essas pessoas em muitos casos, não têm sequer condições de pagar o transporte, portanto o caminho apresentado é uma forma de minimizar o dano causado pela desigualdade social que tanto maltrata o povo mais necessitado de nossa cidade. Em tempos de crise esta egrégia casa precisa encontrar caminhos que ajude a minimizar o sofrimento do dia a dia dessa gente.

O subsidio, senhores vereadores, para o transporte público de nossa cidade, desonera o sistema e garante qualidade de vida para esse povo, por tanto, pode ser uma solução.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18- PLAMOB

Acrescenta o Art. 18 -, na seção I, do capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 17-A, na seção I, capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

Art.18-A – Promover Implantação de políticas públicas que fomente a criação do Estatuto dos Rodoviários, promovendo assim, a garantia dos serviços oferecidos, bem como, a integridade física, moral e social dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB

JUSTIFICATIVA

F-PL-077-00

Acrescenta o Art. 18 -A, na seção I, do capitulo III, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, se faz necessário, pois, o artigo ora apresentado promove uma maior integração dos trabalhadores rodoviários com o sistema de transporte público, bem como, promove uma relação mais segura com o transito da nossa cidade. O Estatuto dos rodoviários é uma cobrança antiga da categoria, por tanto, é uma questão que precisa ser acompanhada de perto pelos poderes executivo e legislativo, por ser o estatuto um instrumento que garante a manutenção das leis, e ao mesmo tempo amplia a participação social no debate sobre mobilidade urbana sustentável.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18- PLAMOB

Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 - PLAMOB - SALVADOR

Art.*11* - *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

XVI - O transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo o cidadão tem direito, portanto a mudança de itinerários e supressão de linhas não poderão serem feitas sem consulta popular, sendo responsabilidade do poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB

JUSTIFICATIVA

Acrescenta o inciso XV, ao Art. 11, seção II, do capítulo II, da Lei nº 79/18 – PLAMOB - SALVADOR, se faz necessário, pois, a nova redação envolve no cotidiano da mobilidade de Salvador os usuários do transporte público, por outro lado valoriza também a participação da comunidade no debate sobre mudanças de itinerário e supressão de linhas.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Hélio Ferreira
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/18

Acrescenta o inciso XII ao art. 7º, seção II, da Lei Nº 79/2018 – PLAMOB - Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XII ao art. 7º, seção II, da Lei Nº 79/2018 – PLAMOB – Salvador.

Art.7º.*xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

XII –observa as garantias pertinentes ao meio ambiente do trabalho dos motoristas e cobradores, atentando o quanto disposto na NBR18001, observando, ainda, a exigência de proibição do exercício de outras atividades para o motorista, para assim evitar a dupla jornada, que compromete a segurança coletiva.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do inciso XII, ao art. 7º, seção II a Lei 79/2018 – PLAMOB - Salvador foi uma orientação do Ministério Público da Bahia. Este complemento na Lei atende a garantia de um trabalho seguro a todos os profissionais que atuam no dia a dia do trânsito. Desta forma, um ambiente saudável garante a estes profissionais, um trabalho de qualidade e sem muito estresse.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta a alínea "c", ao artigo 8º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta a alínea "c", ao artigo 8º, Capítulo II, seção I, ao projeto de Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

Art.8º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

c – Promover a integração dos rodoviários a todos os modais da cidade de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Nada melhor do que o oportuno momento para corrigir uma distorção social que vem ocorrendo com os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador.
Mesmo estando se deslocando para o seu trabalho devidamente fardado, ou até mesmo se dirigindo para sua residência após um dia estressante de trabalho, esta categoria vem pagando passagem no transporte público, inclusive no metrô da cidade, sistema este que está sujeito as mesmas regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.
Portanto, acrescentar os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador neste artigo corrige esta distorção social.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

F-PL-077-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

PROJETO DE EMENDA AO PLAMOB Nº____/2018

Acrescenta inciso VII, ao artigo 9º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta inciso VII, ao artigo 9º, Capítulo II, seção I da Lei 79/18 – PLAMOB – Salvador.

Art.9º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VII – Criar condições e garantia para segurança e qualidade de vida e do trabalho dos rodoviários da cidade de Salvador

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Nada melhor do que o oportuno momento para corrigir uma distorção social que vem ocorrendo com os trabalhadores do sistema de transporte público da cidade de Salvador. Os mesmo vem sofrendo várias ofensas bem como vem sendo agredido por alguns indivíduos. Sem um planejamento de políticas públicas que evitem essas aberrações, os rodoviários se encontram fragilizados no exercício de sua função.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

PROJETO DE EMENDA ÀO PROJETO DE LEI 79/18 Nº____/2018

Acrescenta o inciso XVI, ao Art. 8º, seção I, do Capítulo II,da Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XVI, ao Art. 8º, seção I, do Capítulo II, da Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

Art.8º.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XVI - Em período de Festas Populares fica obrigado as empresas, concessionárias e permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Salvador conceder gratificação aos rodoviários que tiverem em serviços operando no circuito das festas.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

F-PL-077-00

JUSTIFICATIVA

Salvador possui mais de 12mil (doze mil) rodoviários que laboram de domingo a domingo transportando vidas, enfrentando um transito caótico e submetendo-se a altas temperaturas no interior dos veículos. Além disso, convivem com o estresse ocasionado pela violência e altos índices de assaltos, que aumentam a cada dia.

Durante o período do carnaval a importância destes profissionais aumenta. São eles que conduzem cada folião à festa e no retorno das residências. Porém, é neste mesmo período que os rodoviários são colocados em maiores situações de risco sem que haja pagamento algum de adicional de periculosidade. Sob efeito de álcool, muitos passageiros desrespeitam os culpam os trabalhadores pelos engarrafamentos e lotação dos veículos; o número de assaltos e furtos crescem e motoristas e cobradores operam o sistema 24horas por dia, quando são privados do convívio de familiares e amigos.

Além disso, diversas categorias são recompensadas por seus desempenhos e trabalhos no carnaval de Salvador, a exemplo da Polícia Militar da Bahia, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, funcionários públicos recrutados para a organização da festa, entre outros. Mas, infelizmente, em todos os anos o assunto gratificação é motivo de humilhação à categoria no momento da negociação com os empresários.

Portanto, gratificá-los pelas perdas financeiras, emocionais e sociais é uma obrigação moral das empresas, que são as que mais lucram financeiramente com a festa. Para tanto, solicito desta Casa a inclusão desta emenda ao projeto de nº 79/18 – PLAMOB – SALVADOR, no sentido de corrigir essas distorções sociais.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador

F-PL-077-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 79/18 - PLAMOB

Acrescenta inciso XI, ao Art. 5º, seção II, do capitulo I, Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta inciso XI, ao Art. 5º, seção II, do capitulo I, Lei 79/18 – PLAMOB – SALVADOR.

:

*Art.5º.xxxx

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta, 22 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PANORAMA SALVADOR - ADELMÁRIO COELHO	O clima do forró chega na entrevista entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e o forrozeiro Adelmário Coelho.
12h23	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista se apresenta em mais um programa Plugado interpretando hoje a composição autoral “Amigo”.
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
12h50	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Nesta reportagem visite com Liana Cardoso a igreja São Gonçalves do Corpo Santo localizada no Comércio.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
13h16	ACONTECE + WALTER PINHEIRO (TRIBUNA)	O presidente do jornal Tribuna da Bahia, Walter Pinheiro, fala na inauguração da Rádio Câmara Salvador.
13h19	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO BAHIA	O repórter André Luís visita este espaço inaugurado em 1988 no complexo da Biblioteca Pública dos Barris.
13h44	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA CHILE	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no Largo Dois de Julho, Centro da cidade.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h10	ACONTECE + PACHECO MAIA (SECOM)	O secretário de comunicação da prefeitura, Pacheco Maia, fala na inauguração da Rádio Câmara Salvador.
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO - JOSÉ MEDRADO	“Religiões e Seus Limites na Atualidade” é tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e o líder conferencista mediúnico José Medrado, fundador da Fundação Social Centro Espírita Cavaleiros da Luz.
14h37	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral “Desatina”.
14h40	OCUPADOS - OURIVES	Nesta matéria a repórter Ticiane Bicelli visita artesão que manipula ouro e prata criando joias artísticas.
15h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável “Bem-Aventurada” dos pobres.
15h06	OCUPADOS - DRAG QUEEN	Na Fazenda Grande II, a repórter Mia Lopes conversa sobre a profissão de Drag Queen com Adailton Galiza.
15h40	EU INDICO - CUZCUZ DE BANANA	Veja na matéria com a repórter Isabela Garrido a indicação sobre este alimento feito com milho e banana.
15h43	PANORAMA SALVADOR - RENATO PIABA	Com o tema “Humor Baiano X Humor Brasileiro”, os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba que participa do “Panorama Salvador” em nova programação da TV Câmara.
16h13	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão, artista interpreta “Resposta ao Tempo”, sucesso gravado por Nana Caymmi.
16h16	SOM NA CAIXA - CAIAN	O cantor Caian canta neste programa a música “Ela é de Leão”, composição em parceria com Daniel Farias.
16h20	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDULA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
16h50	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA CHILE	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no Largo Dois de Julho, Centro da cidade.
16h53	QUEM FAZ O QUÊ - AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Conheça com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
17h13	PÍLULAS DA HISTÓRIA - NELSON MALEIRO	Conheça na matéria com a repórter Isabela Garrido a história deste artesão ícone dos antigos carnavais.
17h16	ADIVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
17h40	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão com a música “Montanha”, composição de Ricardo Caian.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 23 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	OCUPADOS - SHAPPER	Em novo programa a repórter Ticiane Bicelli conhece o ofício do fabricante de pranchas Maurício Abubakir.
12h30	ACONTECE + INAUGURAÇÃO RÁDIO CÂMARA	Ouça nesta entrevista a palavra do presidente Léo Prates (DEM) na inauguração da Rádio Câmara Salvador.
12h33	PANORAMA SALVADOR - ADELMÁRIO COELHO	O clima do forró chega na entrevista entre Osvaldo Lyra, Isabela Garrido e o forrozeiro Adelmário Coelho.
13h06	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Nesta reportagem visite com Liana Cardoso a igreja São Gonçalves do Corpo Santo localizada no Comércio.
13h09	# PARTIU SALVADOR - ALTO DA SEREIA	Na reportagem Mia Lopes vai conhecer com moradores da região este local no bairro do Rio Vermelho.
13h30	MINHA RUA TÊM HISTÓRIA - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana vai apresentar hoje nesta reportagem este logradouro público localizado no Pelourinho.
13h33	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Veja entrevista com o presidente da Câmara Ver. Léo Prates (DEM) e o Dep. Bispo Márcio Marinho (PRB).
14h00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - PELOURINHO	Acompanhe nesta reportagem histórias do largo do Pelourinho no Centro Antigo da cidade de Salvador.
14h03	OCUPADOS - PADEIRO	Acompanhe neste novo programa da TV Câmara Salvador o repórter Osvaldo Lyra em visita ao padeiro.
14h23	ACONTECE + INAUGURAÇÃO RÁDIO CÂMARA	Confira a entrevista do prefeito ACM Neto (DEM) na inauguração do estúdio da Rádio Câmara Salvador.
14h26	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma, e visita o projeto "Acervo da Laje".
14h50	MINHA RUA TEM HISTÓRIA – LARGO 2 DE JULHO	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no largo Dois de Julho, centro da cidade.
14h53	PANORAMA SALVADOR – EMMERSON JOSÉ	"As Novas Formas de Comunicação na Política" é a pauta entre o jornalista e ex-vereador Emmerson José, em entrevista com os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
15h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA – AV. JOANA ANGÉLICA	Fique localizado nesta região da cidade que homenageia esta freira, mártir da Independência brasileira.
15h33	OCUPADOS - TATUADOR	Conheça mais desta arte de pele com a repórter Ticiane Bicelli que faz tatuagem no Peter Tatoo Art Studio.
15h50	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	No "Som na Caixa" ouça a cantora e compositora Jadsa Castro com sua música autoral "Não Cabe Em Nós".
16h00	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja a indicação do estudante Keno Ferreira nesta fortificação erguida a partir de 1614.
16h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável "Bem-Aventurada" dos pobres.
16h06	EXTRA–ORDINÁRIO - ZELITO MIRANDA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam Zelito Miranda em conversa animada ao som deste ritmo nordestino.
17h40	SOM NA CAIXA - CAMILA NUNES	Artista se apresenta no "Som na Caixa" e canta "À Francesa", sucesso composto pelo artista Claudio Zoli.
17h50	ENTRE ELAS - HISTÓRIA DA MULHER NO RÁDIO	Mia Lopes e Liana Cardoso conversam com a Ver. Rogéria Santos (PRB) e a radialista Maria Lorena Alves.
18h20	PLUGADO - GUGA	Artista se apresenta hoje no "Plugado" tocando em formato acústico com a composição autoral "O Verde".
18h23	EXTRA-ORDINÁRIO - BULE-BULE	"Passado e Presente, Globalização e Regionalização" são os temas da entrevista entre o mestre repentista, sambador, e cordelista da Bahia Bule-Bule com os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane no estúdio da TV.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 25 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO ESTÉTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão cantando a música “Mina”, composição de Raquel Vieira.
12h26	# PARTIU SALVADOR - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este espaço que foi construído em 1986, localizado na Praça Castro Alves.
13h00	EU INDICO - CUSCUZ DE BANANA	Isabela Garrido ouve da gerente Fernanda Ferreira indicação sobre este alimento feito com milho e banana.
13h03	ADIVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	Com um morador da região Mia Lopes vai saber se a população conhece o belo parque natural da capital.
13h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DO CABEÇA	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no Largo Dois de Julho, Centro da cidade.
13h33	EXTRA-ORDINÁRIO - LAZZO MATUMBI	“Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia” é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h00	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDULA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - NETO MUNIZ	O artista baiano de axé canta a música “Loucuras de Amor”, composição de Alain Tavares e Lari Tavares.
17h03	PANORAMA SALVADOR - TÁSSIA CATARINA	Com o tema “Desenvolvimento, Potencialidade, e Autoconhecimento” Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam a “Coach” Tássia Catarina, profissional associada da ICC – International Coaching Community.
17h36	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIANA DE ACARAJÉ	Liana Cardoso mostra mais sobre essa profissão reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.
17h40	ENTRE ELAS - TRAIÇÃO	Em novo programa as repórteres Liana Cardoso e Ticiane Bicelli conversam hoje sobre o tema “Traição”.
18h10	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO DA LIBERDADE	Neste programa a repórter Tarsilla Alvarindo retrata a história de um dos mais populosos bairros da cidade.
18h13	PANORAMA SALVADOR - ILDÁZIO TAVARES JR.	“Porque nada dá certo na noite de Salvador” é o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli, que entrevistam o jornalista e produtor cultural Ildázio Tavares Jr. em mais um programa Panorama Salvador.
18h43	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no Centro Histórico o monumento inaugurado no Terreiro de Jesus em 1856.
18h46	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como “O Dono da Cidade”, conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
19h09	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão cantando “Divã”, composição do músico Ricardo Caian.
19h12	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
19h42	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja o estudante Keno Ferreira indicando esta fortificação erguida a partir do ano 1614.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**